



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 1032/2012, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

(Autoriza concessão de subvenções sociais no exercício financeiro de 2013 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, as seguintes subvenções sociais:

Nº	ENTIDADE	VALOR R\$
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	53.000,00
02	APM EE “Prof Moysés Horta de Macedo”	11.000,00
03	APM EMEIF “Cel. João Batista de Lima Figueiredo”	30.000,00
04	APM EMEIF “Dona Alzira Magalhães Ribeiro” (Limeira)	32.000,00
05	APM EMEIF “Dona Yolanda Pereira de Faria”	50.000,00
06	APM EMEIF “Prof. Benedito de Moraes Camargo”	71.000,00
07	APM EMEF “Monsenhor João Luiz do Prado”	36.500,00
08	Casa da Criança de Tapiratiba	44.000,00
09	Guarda Mirim de Tapiratiba	35.000,00
10	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	1.087.000,00
11	Lar Osório Maciel de Faria	33.000,00
12	APM EMEF “Papa João Paulo II”	50.000,00
13	Associação Beneficente Água Viva	24.000,00
	Total	1.556.500,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior em até 5%, suplementando a dotação constante do orçamento, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no Setor de contabilidade até 31 de janeiro de 2013, e apresentação e aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 31 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal